



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Lei n.º 082/2001.

Cancela Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado com o Banco do Nordeste em 31 de maio de 1999 e autoriza firmar novo Convênio e repactuação do Fundo de Aval.

A Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes aprovou e eu, Antônio Coelho de Arruda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Considerando constatação de inadimplemento por parte do Município de São Pedro dos Crentes em relação à Cláusula Quarta do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado com o Banco do Nordeste em 31 de maio de 1999, que trata do Fundo de Aval;

Considerando que, por se tratar de dívida da administração anterior para a qual não foram alocados recursos no orçamento municipal nem remanesceram fundos em caixa para fazer frente ao compromisso de pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) relativos ao Fundo de Aval, não há possibilidade de esta Administração honrar de plano tal compromisso, visto que feriria frontalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando trata-se de interesse mútuo a manutenção do Fundo de Aval, criado pela Lei n.º 010/98, para efeito de lastrear os compromissos atinentes a recursos já liberados pelo Banco do Nordeste a pequenos produtores e pequenos comerciantes do Município;

Art. 1 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 31 de maio de 1999 que, dentre outros, trata da obrigação do Município em relação ao Fundo de Aval às operações de contratação de crédito pelos agentes produtivos do Município de São Pedro dos Crentes.

Art. 2 – Concomitantemente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novo Convênio nos mesmos termos e para os mesmos fins do anterior, e a repactuar a efetivação do depósito de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) do Município de São Pedro dos

**Av. Canaã, s/n, centro – CNPJ 01.755.844/0001-62
São Pedro dos Crentes-MA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Crentes para o Fundo de Aval, a fim de atender a imperativo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2001.


ANTONIO COELHO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

**Av. Canaã, s/n, centro – CNPJ 01.755.844/0001-62
São Pedro dos Crentes-MA**